

**COMARCA DE PASSOS/MG**

**EDITAL N. 01/2019**

O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias torna público, **para conhecimento dos interessados, o presente Edital para CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS**, destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução n. 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto n. 27/2013 do TJMG, em consonância com Portaria n. 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O objeto do presente Edital é o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, e a seleção pública de projetos por ela enviados, em especial, que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Passos/MG, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública nesta Comarca.

1.2. O limite das verbas a serem distribuídas é o saldo existente na Conta Única da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, na data de abertura do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

1.3. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá a duas etapas distintas: o cadastramento, apresentação e a escolha dos projetos e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

**2 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

2.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 e apresentar os seguintes documentos:

- 1) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- 2) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- 3) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- 4) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

Ademir Bernardes de Araújo Filho  
 Juiz de Direito  
 Ademir Bernardes de Araújo Filho  
 Juiz de Direito

- 5) Projeto com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- 6) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da LEP);
- 7) Declaração de ciência do dever de prestar contas na forma estabelecida pelos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 (conforme modelo do Anexo II).

### **3 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Os documentos deverão ser apresentados na Direção do Foro do Fórum da Comarca de Passos, localizado na Avenida Arlindo Figueiredo, 1146, entre os dias 01 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2019, das 12:00hs às 18:00hs, impreterivelmente.

### **4 – DAS ENTIDADES APTAS AO CADASTRAMENTO**

**4.1.** Somente serão admitidas a participar do cadastramento entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devendo necessariamente estar estabelecidas na Comarca de Passos/MG, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos nessa circunscrição territorial.

**4.2.** Será priorizado o repasse aos beneficiários que (art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013):

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;
- III - apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;
- IV - apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e deressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes no banco de projetos da Secretaria de Estado de Administração Prisional;
- V - recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade

Ademir Bernardes de Araújo Filho  
Juiz de Direito

pública;

VI - prestem serviços de maior relevância social; e

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de impossibilidade de contemplação de todos os proponentes, será dada preferência aos beneficiários cujos projetos visem à melhoria, como um todo, do sistema prisional.

4.4. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV – para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz, do promotor de justiça ou Defensor Público vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

4.5. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, **devidamente cadastradas nos termos deste edital.**

## 5. DOS PROJETOS

5.1. O pedido de habilitação dos projetos conterà e será instruído:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no item “5.2.IV.g”.

III – a declaração, firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

Ademir Bernades de Araújo Filho  
Juiz de Direito

Presidência n. 608, de 16 de fevereiro de 2017.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1.** O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela Vara de Execuções Penais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Passos – MG, quando este não for o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.

**7.2.** Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.3.** Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

**7.4.** Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

**7.5.** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

## **8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

**8.2.** A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;



- IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
- V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

**8.3.** Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

- I – da Defensoria Pública;
- II – do Ministério Público;
- III – do Juiz de Direito.

**8.4.** O Juiz da Execução, após manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

- I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;
- II – julgar as contas:
  - a) aprovadas;
  - b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

**8.5.** Determinada diligência pelo juiz, a Gerente de Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

**8.6.** Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.7.** Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG nº 27, de 2013.

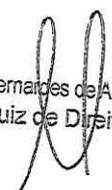
**8.8.** Julgadas desaprovadas as contas, a Gerente de Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, depois de intimar a entidade:

- I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

**8.9.** Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

**8.10.** Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

Ademir Bernaldes de Araújo Filho  
Juiz de Direito



## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição		

08.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, presidente/diretor da  
Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os fins de prova e a  
quem possa interessar, sob as penas do art. 299 do CP (\*), de que estou ciente do  
dever de prestar contas em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11 do  
Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Passos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do presidente/diretor da Entidade

\* Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

